

**CONTRATO Nº 2024/0596-01-00 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PARTILHA DOS RECURSOS DO BILHETE ÚNICO E FORNECIMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A LOJA VIRTUAL DA SPTrans, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA "BANCO BRADESCO S.A." E COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO; COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS (DA00125); CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.; CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 - LILÁS E 17- OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.; CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.; CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. COMO INTERVENIENTES E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE - SMT COMO ANUENTE, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2024/0596-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/02/2025, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **030/2024**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0596** tendo a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 - 7º andar - Bloco B, inscrita no C.N.P.J. sob número 62.070.362/0001-06, e Inscrição Estadual nº 104.978.186.113, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **METRÔ**; **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 175 - 9º andar, inscrita no C.N.P.J sob número 71.832.679/0001-23, e Inscrição Estadual no 113.898.614.110, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CPTM**; **CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, Vila Sônia, CEP 05522-000, inscrita no C.N.P.J. sob número 07.682.638/0001-07, e JUCESP nº 35300326032, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VIAQUATRO**; **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 - LILÁS e 17 - OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 4º andar, sala 4, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no C.N.P.J. sob número 29.938.085/0001-35, e JUCESP nº 150.266/18-2, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17**; **CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua Olimpíadas nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no C.N.P.J. sob número 35.588.161/0001-22, e JUCESP nº 35300545044, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **LINHA UNIVERSIDADE**; **CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, na Rua Zuma de Sá Fernandes, nº 360 - Presidente Altino, inscrita no CNPJ sob o nº 42.288.184/0001-87 e JUCESP nº 353000570588, por seus representantes ao final nomeados e qualificados, que igualmente o subscrevem, de conformidade com seus Estatuto Social, doravante denominada simplesmente

**VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9**, como intervenientes, e, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE - SMT**, como anuente, representada por seu titular, que também subscreve o presente, com a finalidade de contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para a prestação de serviços ligados à centralização e partilha dos recursos do Bilhete Único e fornecimento de meios de pagamento para a Loja Virtual da **SPTrans**, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans - RILC**, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/2022, Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans**, disponível no link [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso\\_a\\_informacao/2021/outubro/PSI\\_29\\_out\\_2021.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/acesso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf) e respectivas atualizações, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2025/0002676-6)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de centralização e partilha dos recursos do Bilhete Único e fornecimento de meios de pagamento para a Loja Virtual da **SPTrans**, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência. Os serviços destinam-se a:
- 1.2. Centralização e partilha dos recursos do Bilhete Único, devendo cumprir os seguintes requisitos:
  - 1.2.1. Disponibilização de conta bancária centralizadora;
  - 1.2.2. Recebimento dos valores arrecadados pelos canais de venda;
  - 1.2.3. Disponibilização de e-mail para envio formal das regras de rateio;
  - 1.2.4. Aplicação das regras de rateio;
  - 1.2.5. Disponibilização de consulta online ao extrato bancário com as movimentações.
- 1.3. Fornecimento de meios de pagamento aos clientes das plataformas de e-commerce da **SPTrans** para venda de créditos para Bilhete Único, nas modalidades boleto bancário e PIX, cumprindo os seguintes requisitos:
  - 1.3.1. Fornecimento de conta bancária;
  - 1.3.2. Disponibilização de acesso à conta;
  - 1.3.3. Serviço de cobrança e liquidação bancária.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
  - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
  - 2.1.2. Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;

- 2.1.3. Anexo IV – Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4. Anexo VI – Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA**, datada de 06 de janeiro de 2025 e prorrogações datada de 27 de fevereiro de 2025 e 15 de maio de 2025;
- 2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, considerando os seguintes prazos:
- 3.1.1. Disponibilização de conta bancária centralizadora: **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.2. Recebimento dos valores arrecadados pelos canais de venda: imediato após a disponibilização da conta centralizadora, ou seja, **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.3. Disponibilização de e-mail para envio formal das regras de rateio: **15 (quinze) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.4. Aplicação das regras de rateio: imediato após a disponibilização da conta centralizadora, ou seja, **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.5. Disponibilização de consulta online ao extrato bancário com as movimentações: **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.6. Fornecimento de conta bancária: **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.7. Disponibilização dos acessos à conta: **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.8. Serviço de cobrança e liquidação bancária: **45 (quarenta e cinco) dias** corridos a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2025 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 30.733.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 0,00 (zero reais) referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2025.
- 5.1.1. Fica definido, como base de cálculo para incidência de multas contratuais, o valor de R\$ 4.369.000,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil

reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2025.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Centralização e partilha dos recursos do Bilhete Único, devendo cumprir os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Disponibilização de conta bancária centralizadora, com as seguintes características:
- 6.1.1.1. Modalidade: conta de movimentação restrita.
- 6.1.1.2. Titularidade: poderá ser sem titularidade, ou, de titularidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE - SMT**, com autorização formal do órgão com delegação da gestão à **SPTrans**.
- 6.1.1.3. Finalidade: recebimento dos valores arrecadados pelos canais de venda dos produtos e serviços do Bilhete Único, para posterior rateio entre as empresas partícipes do Convênio de Integração.
- 6.1.1.4. Movimentação restrita: apenas a **CONTRATADA** poderá movimentar os valores recebidos na conta, conforme regras informadas pela **SPTrans**.
- 6.1.1.5. Prazo para a disponibilização da conta bancária: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 6.1.2. Recebimento dos valores arrecadados pelos canais de venda, levando em conta as seguintes condições:
- 6.1.2.1. Frequência das transferências: diária.
- 6.1.2.2. Modalidade de transferência a ser recebida pela conta centralizadora: TED simples e PIX.
- 6.1.2.3. Quantidade de transferências diárias para a conta centralizadora: 52 transferências diárias, feitas pelos canais de venda do Bilhete Único, mediante ocorrência de venda.
- 6.1.2.4. Canais de venda a realizarem transferências para a conta centralizadora:
- 6.1.2.4.1. Empresas Credenciadas para Rede Complementar: 24 (vinte e quatro) empresas credenciadas pela **SPTrans** que farão uma transferência diária cada, com os valores de cada produto e serviço comercializado, descontando suas respectivas comissões pelas vendas.
- 6.1.2.4.2. Empresas credenciadas para distribuição de Vale Transporte: 24 (vinte e quatro) empresas credenciadas pela **SPTrans** que, para efetuarem venda do produto Vale Transporte, farão uma transferência diária cada, com o valor dos créditos que serão comercializados, incluindo a taxa a pagar pelas vendas de vale-transporte.

- 6.1.2.4.3. Postos de Atendimento: 36 (trinta e seis) postos distribuídos entre os terminais de ônibus; nesse caso, 01 empresa poderá realizar uma transferência diária com os valores dos produtos comercializados em todos os postos.
- 6.1.2.4.4. Rede própria do Metrô: 48 (quarenta e oito) pontos distribuídos entre as estações do Metrô; nesse caso, o Metrô fará uma transferência diária dos valores dos produtos e serviços comercializados em todos os 48 (quarenta e oito) pontos.
- 6.1.2.4.5. "Loja Virtual da **SPTrans**" (vende créditos comuns e estudantis) e "Loja Virtual da **SPTrans** para empresas" (vende créditos de vale-transporte para empregadores): 2 (duas) plataformas de e-commerce da **SPTrans** para venda de produtos do Bilhete Único; nesse caso, a **SPTrans** poderá realizar transferências diárias com os valores de cada produto comercializado.
- 6.1.2.5. A quantidade de canais de venda poderá ser alterada ao longo do tempo; alterações serão comunicadas à **CONTRATADA** pela **SPTrans** através de e-mail.
- 6.1.2.6. Prazo para o início do serviço: imediato após a disponibilização da conta bancária centralizadora, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 6.1.3. Disponibilização de e-mail para envio formal das regras de rateio, nas seguintes condições:
- 6.1.3.1. A **SPTrans** será a única empresa a enviar as regras para o rateio dos valores entre as empresas do Convênio de Integração Operacional e Tarifária.
- 6.1.3.2. A **SPTrans** deverá ser cadastrada nos contatos da **CONTRATADA** a fim de que mensagens enviadas pela **SPTrans** não caiam no lixo eletrônico ou sejam marcadas como SPAM.
- 6.1.3.3. Caso seja necessário alterar o e-mail da **CONTRATADA**, a **SPTrans** deverá ser informada de imediato.
- 6.1.3.4. E-mail alternativo deverá ser informado à **SPTrans** para o caso de ausências.
- 6.1.3.5. Mais de um e-mail poderá ser informado à **SPTrans** para o recebimento das diretrizes das partilhas.
- 6.1.3.6. A comunicação da **SPTrans** com as regras de rateio será feita por pessoa a ser formalmente indicada pela **SPTrans** através do(a) gestor(a) do contrato.
- 6.1.3.7. A **CONTRATADA** deverá confirmar a leitura das mensagens enviadas pela **SPTrans** no mesmo dia de envio.

- 6.1.3.8. A comunicação da **SPTrans** com as regras de rateio será por carta, enviada por e-mail, e trará definições de data, periodicidade, percentuais e valores nominais a serem transferidos, conforme o caso.
- 6.1.3.9. A regra para a primeira partilha a ser realizada pela **CONTRATADA** (com datas, periodicidade, percentuais e valores) será informada pela **SPTrans** à **CONTRATADA** no dia útil seguinte à disponibilização do(s)e-mail(s).
- 6.1.3.10. A primeira partilha a ser realizada pela **CONTRATADA** deverá ser feita no dia útil seguinte ao recebimento de valores na conta centralizadora, seguindo as diretrizes de rateio recebidas por e-mail.
- 6.1.3.11. As regras de rateio poderão ser alteradas ao longo do tempo, e cada alteração, serão informadas pela **SPTrans** à **CONTRATADA**, através do e-mail informado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 6.1.3.12. Prazo para disponibilização do(s) e-mail(s): 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 6.1.4. Aplicação das regras de rateio, levando em conta as seguintes condições:
- 6.1.4.1. Prazo para a partilha: o dia útil seguinte aos depósitos ocorridos na conta centralizadora.
- 6.1.4.2. Horário limite para a partilha: 12h (meio-dia).
- 6.1.4.3. Forma da partilha: TED simples ou PIX, para as contas bancárias das empresas partícipes do Convênio de Integração, seguindo as regras de rateio enviadas pela **SPTrans**.
- 6.1.4.4. São 7 (sete) as empresas partícipes do Convênio de Integração Operacional e Tarifária do Bilhete Único entre as quais o montante arrecadado na conta centralizadora deverá ser partilhado: **SPTrans**, Metrô, CPTM, ViaQuatro, ViaMobilidade Linhas 8 e 9, ViaMobilidade Linhas 5 e 17, Linha Universidade.
- 6.1.4.4.1. Alterações nas partícipes poderão ocorrer ao longo do tempo, tanto substituição de empresas quanto adição de novas.
- 6.1.4.4.2. A entrada de novas empresas no referido convênio será comunicada à **CONTRATADA** pela **SPTrans**, através do gestor do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da operação financeira do novo integrante, e será alvo de aditivo ao contrato.
- 6.1.4.5. Prazo para o início do serviço: imediato após a disponibilização da conta bancária centralizadora, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 6.1.5. Disponibilização de consulta online ao extrato bancário com as movimentações, de acordo com as seguintes condições:

- 6.1.5.1. No caso de conta com titularidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE - SMT**, titular da conta centralizadora, autorizará as empresas partícipes do Convênio de Integração para realizarem a consulta online ao extrato bancário da conta centralizadora;
- 6.1.5.2. A consulta online deverá ser feita através de internet banking, para visualização e download do extrato bancário com as movimentações da conta centralizadora;
- 6.1.5.3. Todas as empresas partícipes do Convênio de Integração deverão ter perfil de consulta.
- 6.1.5.4. Deverão ser disponibilizados 2 (dois) acessos por empresa partícipe.
- 6.1.5.5. Prazo para o início do serviço: imediato após a disponibilização da conta bancária centralizadora, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 6.1.6. Condições gerais da centralização e partilha:
- 6.1.6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir que os recursos na conta bancária centralizadora sejam transferidos para as partícipes do Convênio de Integração no prazo e nas condições informadas pela **SPTrans**, assumindo os riscos envolvidos no processo.
- 6.1.6.2. Em casos de instabilidade da rede bancária, a **SPTrans** deverá ser informada de imediato, através dos contatos informados pelo gestor do contrato, para as providências cabíveis.
- 6.1.6.3. A instituição que tiver a possibilidade de oferecer plataforma online para automatização do rateio/partilha dos valores recebidos pela conta bancária centralizadora poderá fazê-lo sem acréscimos ao valor do contrato.
- 6.2. Fornecimento de meios de pagamento aos clientes das plataformas de e-commerce da **SPTrans** para venda de créditos para Bilhete Único, nas modalidades boleto bancário e PIX, cumprindo os seguintes requisitos:
- 6.2.1. Fornecimento de conta bancária, levando em conta as seguintes condições:
- 6.2.1.1. Modalidade: simples, ou, de movimentação restrita.
- 6.2.1.2. Titularidade da conta: **SPTrans**.
- 6.2.1.3. Finalidade da conta: recebimento dos valores arrecadados pela **SPTrans** a partir da venda de produtos e serviços do Bilhete Único e transferência do montante arrecadado para outra(s) conta(s) bancária(s).
- 6.2.1.4. Acesso à conta: exclusivo da **SPTrans**.
- 6.2.1.5. Tipos de transferências/pagamentos aceitos pela conta: PIX e boleto bancário.
- 6.2.1.6. Tipo de transferência a ser realizada pela conta: TED simples e PIX.

- 6.2.1.7. Prazo para a disponibilização da conta bancária: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 6.2.2. Disponibilização de acesso à conta, considerando as seguintes condições:
- 6.2.2.1. Consulta online ao extrato bancário através de internet banking.
- 6.2.2.2. O extrato deverá permitir consulta de boletos emitidos e liquidados, com dados de pagamento.
- 6.2.2.3. O extrato deverá abrir por produto vendido: crédito vale-transporte, crédito comum, crédito estudantil, pagamento de taxa.
- 6.2.2.4. A abertura por produto de que trata o item 6.2.2.3. trata-se de chaves/códigos que levam ao produto vendido.
- 6.2.2.5. Quantidade de acessos de internet banking a serem fornecidos para a **SPTrans**: 2 (dois), tanto para consulta ao extrato quanto para realização de transferências por TED simples e PIX.
- 6.2.2.6. Prazo para a disponibilização de acesso à conta: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 6.2.3. Serviço de cobrança e liquidação bancária, nas seguintes condições:
- 6.2.3.1. Finalidade: para as duas plataformas de e-commerce da **SPTrans**, ou seja:
- 6.2.3.1.1. Loja Virtual (vende créditos do tipo comum e estudantil)
- 6.2.3.1.2. Loja Virtual para Empresas (vende créditos do tipo vale-transporte e fornece créditos para a rede credenciada de vale-transporte)
- 6.2.3.2. Modalidades de pagamento: PIX e boleto bancário.
- 6.2.3.2.1. Cobrança e liquidação bancária através de PIX: deve permitir ao cliente do e-commerce da **SPTrans** o pagamento através de PIX / QR Code.
- 6.2.3.2.2. Cobrança e liquidação bancária através de boleto bancário: deve permitir ao cliente do e-commerce da **SPTrans** o pagamento do boleto através de código de barras e QR Code, conforme escolha no momento da compra.
- 6.2.3.3. A estrutura de pagamento oferecida pela instituição deverá estar apta para integração com os sistemas da **SPTrans** para confirmação do pagamento, independentemente da modalidade de pagamento.
- 6.2.3.4. Prazo para início dos serviços de cobrança e liquidação bancária: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO**

7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2025.

7.1.1. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

7.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.1.3. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

7.2. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.2.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC\ FIPE_1}{IPC\ FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P<sub>0</sub> = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base janeiro/2025.

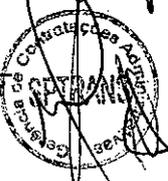
IPC-FIPE<sub>0</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2025.

IPC-FIPE<sub>1</sub> = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, janeiro/2026, e mês dos anos subsequentes.

7.2.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas no RILC da **SPTrans** e na Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da Prefeitura de São Paulo.

7.2.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base janeiro/2025 e o mês de sua anualização janeiro/2026, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2026 e janeiro dos anos subsequentes.

7.2.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.



- 7.2.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço ( $P_0$ ) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.2.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Será realizada medição única para a implantação da "conta centralizadora" e da "conta bancária da **SPTrans**". Trata-se dos serviços 1.1. e 2.1. do Quadro 3 - do Anexo II – Termo de Referência.
- 8.1.1. A medição prevista no item acima será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem a data do efetivo início dos serviços.
- 8.1.2. O serviço medido será considerado entregue quando estiver implantado e em funcionamento, da forma abaixo descrita:
- 8.1.2.1. A "conta centralizadora" deverá ter sido aberta e estar recebendo os valores da arrecadação dos canais de venda;
- 8.1.2.2. A "conta bancária da **SPTrans**" deverá ter sido aberta e estar recebendo valores arrecadados pela Loja Virtual da **SPTrans** e pela Loja Virtual da **SPTrans** para empresas, além de também estar apta a realizar transferências através de TED simples e PIX.
- 8.1.3. Após a realização da medição da implantação, caso a **SPTrans** verifique as situações descritas nos subitens 8.1.2.1. e 8.1.2.2., isso é, dando aceitação dos serviços, a contratada poderá emitir o documento de cobrança somente após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 8.1.4. A **CONTRATADA** emitirá documento de cobrança no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à implantação dos serviços descritos no item 8.1.
- 8.2. Para os serviços cuja unidade é "mês" no Quadro 3 do Anexo II – Termo de Referência, a medição será mensal e a tarifa será debitada pelo próprio banco, mensalmente, todo dia 15 (quinze).
- 8.2.1. Trata-se dos serviços 1.2 e 2.2 do Quadro 3 do Anexo II – Termo de Referência.
- 8.2.2. No caso de indisponibilidades ocorridas, a **CONTRATADA** deverá debitar a tarifa mensal considerando o respectivo desconto pelo período de indisponibilidade.
- 8.3. As tarifas referentes a transferências, emissões de boleto e liquidações serão medidas, respectivamente, por unidade de transferência, emissão de boleto e liquidação, e serão debitadas pelo próprio banco, diariamente.
- 8.3.1. Trata-se dos serviços 1.3, 2.3, 3.1, 3.2. e 3.3. do Quadro 3 do Anexo II – Termo de Referência..
- 8.3.2. No caso de problemas de indisponibilidade, a **CONTRATADA** deverá debitar a tarifa considerando o respectivo desconto pela indisponibilidade ocorrida.

- 8.4. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em banco diferente daqueles em que a **SPTrans** mantém suas contas de pagamento, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.5. A **CONTRATADA** deverá preencher Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente, conforme **Anexo VII**, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI à Rua Boa Vista, 236, 2º andar / fundos – Centro – São Paulo/SP.
- 8.6. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no **CADIN Municipal**, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.7. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.7.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.8. A **CONTRATADA** dará como quitados documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.8.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.8.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.9. Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados: Endereço: Rua Boa Vista, 236, Centro, CEP 01014-000 - São Paulo/SP  
CNPJ 60.498.417/0001-58  
Inscrição Estadual (isenta)  
Número de registro do contrato  
Objeto Contratual  
Mencionar e discriminar os serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.1.1. Disponibilizar conta bancária centralizadora, de movimentação restrita, na titularidade indicada pela **SPTrans**, para gestão da **SPTrans**, em **45 (quarenta e cinco)** dias corridos a contar da assinatura do contrato, que poderá receber transferências por TED simples e PIX.
- 9.1.2. Receber valores arrecadados pelos canais de venda, imediatamente após a disponibilização da contra centralizadora.
- 9.1.3. Disponibilizar e-mail para envio formal das regras de rateio em 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.



- 9.1.4. Aplicar as regras de rateio informadas pela **SPTrans**, diariamente realizando a partilha entre as empresas partícipes do Convênio de Integração até as 12h (doze horas) do dia útil seguinte aos depósitos na conta centralizadora.
- 9.1.4.1. Garantir que os recursos arrecadados serão transferidos para as partícipes no prazo estabelecido pelo Convênio de Integração, conforme informado em correspondência formal da **SPTrans**, assumindo os riscos envolvidos no processo.
- 9.1.5. Disponibilizar consulta online ao extrato bancário com as movimentações da conta centralizadora, imediatamente após a disponibilização da conta, conforme o disposto no item 6.1.5 deste contrato.
- 9.1.5.1. Disponibilizar acesso, consulta, exportação de dados e impressão dos comprovantes dos créditos e débitos que venham a ocorrer na conta bancária centralizadora, através de TED, PIX ou outras modalidades.
- 9.1.6. Fornecer conta bancária em nome da **SPTrans**, em **45 (quarenta e cinco)** dias corridos a contar da assinatura do contrato, para receber os valores arrecadados pela Loja Virtual, a qual poderá receber valores por PIX e boleto bancário.
- 9.1.7. Disponibilizar acessos à conta bancária em nome da **SPTrans** em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 9.1.7.1. Disponibilizar acesso, consulta, exportação de dados e impressão dos comprovantes dos créditos e débitos que venham a ocorrer na conta bancária, através de TED, PIX ou outras modalidades.
- 9.1.8. Disponibilizar os serviços de cobrança e liquidação bancária através de PIX e boleto bancário na Loja Virtual em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 9.1.8.1. Disponibilizar o aplicativo gerador de boletos para instalação no site da **SPTrans**, para que o sacado possa emitir seu próprio boleto de cobrança pela internet.
- 9.1.8.2. Prestar serviços de cobrança bancária através de boleto bancário, por meio de internet, rede bancária e correspondentes bancários, utilizando-se de forma eletrônica de transmissão de dados.
- 9.1.8.3. Os créditos resultantes das liquidações dos boletos serão efetivados na conta bancária da **SPTrans**, no prazo de **2 (dois)** dias (isso é, em D+2).
- 9.1.8.4. Os créditos resultantes das liquidações dos pagamentos via PIX serão efetivados na conta bancária da **SPTrans** imediatamente após a liquidação (isso é, em D+0).
- 9.1.9. Fornecer as especificações técnicas à **SPTrans** para integração/automatização de sua interação com a **CONTRATADA**, a fim de receber e gerenciar transações PIX.
- 9.1.10. O sistema de consultas ao extrato bancário não poderá sofrer interrupção por prazo superior a 4 (quatro) horas mensais.

- 9.1.11. Em casos de instabilidade da rede bancária, a **SPTrans** deverá ser informada de imediato, através dos contatos informados pelo gestor do contrato, para as providências cabíveis.
- 9.1.12. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.13. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme o disposto no Anexo II - Termo de Referência.
- 9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.16. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.17. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.18. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 9.1.18.1. O RILC pode ser acessado através no site da **SPTrans**, ou diretamente pelo link: <https://www.sptrans.com.br/licitacoes/>
- 9.1.19. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.19.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.19.3. Impedimento de licitar.
- 9.1.20. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.1.20.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;
- 9.1.20.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Anexo II - Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da **SPTrans**;

- 9.1.20.3. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração da **SPTrans**;
- 9.1.20.4. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- 9.1.20.5. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;
- 9.1.20.6. A **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;
- 9.1.20.7. Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direto ou indiretamente designados para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- 9.1.20.8. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **SPTrans**;
- 9.1.20.9. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à **SPTrans** ou a terceiros, em decorrência da prestação dos seus serviços;
- 9.1.20.10. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.1.20.11. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.1.20.12. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.1.20.13. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.1.20.14. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo



contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.

9.2. São obrigações da **SPTrans**:

- 9.2.1. Confirmar a relação dos canais de venda e respectivos nºs de CNPJ (seja da **SPTrans** ou de terceiros) para fins de identificação e controle do repasse financeiro.
- 9.2.2. Ocorrendo inclusão ou exclusão de canais de venda, comunicar à **CONTRATADA**, por meio de correspondência, para atualização dos controles.
- 9.2.3. Orientar todos os gestores dos canais de venda sobre os trâmites para repasse dos valores arrecadados para a conta centralizadora, provida pela **CONTRATADA**, incluindo detalhes como horário-limite, conforme determinações do Banco Central do Brasil (BCB).
- 9.2.4. Encaminhar carta à **CONTRATADA**, por e-mail, com as regras de rateio a serem aplicadas nas partilhas, com **2 (dois) dias úteis** de antecedência da aplicação da nova regra, conforme os critérios previstos no Convênio de Integração, e de acordo com as alterações propostas pelo Comitê Gestor de Integração
- 9.2.5. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado.
- 9.2.6. Automatizar sua interação com a **CONTRATADA**, a fim de receber e gerenciar transações PIX.
- 9.2.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração na composição das partícipes integrantes do Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por escrito, através do gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da operação financeira do novo integrante.

9.3. Pela execução contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.3.1. Prestar os serviços objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência e dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

9.4. A fiscalização ou o acompanhamento exercido por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** referida no item 9.3.

9.5. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

- 9.5.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

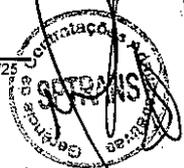
- 9.5.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 9.5.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 9.5.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 9.5.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 9.5.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **SPTrans** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo para isso:
- 10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- 10.1.2. A fiscalização dos serviços pela **SPTrans** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.



- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 11.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da base de cálculo do item 5.1.1, no caso de:
- 11.2.1.1. Não disponibilização da conta centralizadora, de movimentação restrita, na titularidade indicada pela **SPTrans**, para gestão da **SPTrans**, que poderá receber transferências por TED simples e PIX, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato; ou
- 11.2.1.2. Não disponibilização da conta bancária em nome da **SPTrans**, para receber os valores arrecadados pela Loja Virtual, a qual poderá receber valores por PIX e boleto bancário, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução parcial** do contrato:
- 11.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da base de cálculo do item 5.1.1 no caso de não aplicação das regras de rateio informadas pela **SPTrans**, realizando a partilha entre as empresas partícipes do Convênio de Integração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação de alteração dos percentuais;
- 11.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da base de cálculo do item 5.1.1 no caso de não disponibilização dos serviços de cobrança e liquidação bancária através de PIX e boleto bancário na Loja Virtual, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da base de cálculo do item 5.1.1 no caso de não efetivação dos créditos resultantes das liquidações dos boletos na conta indicada pela **SPTrans**, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da confirmação do pagamento.
- 11.2.2.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da base de cálculo do item 5.1.1 no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou de quaisquer condições estabelecidas nos respectivos anexos, não elencadas no item 11.2.2 e subitens, que cause relevante consequência e comprometa a regular execução do objeto do contrato.
- 11.2.3. Multas por atraso:

- 11.2.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da base de cálculo do item 5.1.1, por dia de atraso, na disponibilização da conta centralizadora, conforme prazo previsto no subitem 9.1.1., até o limite de 15 (quinze) dias corridos de atraso.
- 11.2.3.2. Multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor total da base de cálculo do item 5.1.1, por dia de atraso, na disponibilização da conta bancária em nome da **SPTrans**, conforme prazo previsto no subitem 9.1.6., até o limite de 15 (quinze) dias corridos de atraso.
- 11.2.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total a base de cálculo do item 5.1.1, por dia de atraso, na efetivação dos créditos resultantes das liquidações dos boletos na conta bancária da **SPTrans**, conforme previsto no subitem 9.1.8.3., até o limite de 4 (quatro) dias de atraso.
- 11.2.3.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da base de cálculo do item 5.1.1, por dia de atraso, no caso da não aplicação das regras de rateio informadas pela **SPTrans**, realizando a partilha entre as empresas partícipes do Convênio de Integração, conforme previsto no subitem 9.1.4. e subitem 9.1.4.1., em até 2 (dois dias), contados da comunicação formal enviada pela **SPTrans**, até o limite de 3 (três) dias de atraso.
- 11.2.4. Multas por descumprimento das demais obrigações contratuais:
- 11.2.4.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da base de cálculo do item 5.1.1, por infração, por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais que não caracterizem aquelas mencionadas nos subitens 11.2.1., 11.2.2. e 11.2.3, até o limite de 3 (três) infrações da mesma natureza identificadas no mesmo mês civil de referência.
- 11.3. As penalidades previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.
- 11.5. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interposição judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.7. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:



- 11.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.8.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
  - 11.8.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato;
  - 11.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de pedidos de serviços, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.8.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.8.11. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.8.12. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.8.13. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter

intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 11.8.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.9. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.10. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.11. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.11.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 11.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 11.11.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.12. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.11.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.13. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá ainda direito a:
- 11.14.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida desde que não prejudique a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANUÊNCIA

- 14.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE - SMT** será titular da conta centralizadora e assina o presente contrato, como anuente.



- 14.2. A **SMT** delegará à **SPTrans** a gestão da conta centralizadora de movimentação restrita, de modo a permitir a visualização do extrato bancário às empresas partícipes do Convênio de Integração Operacional e Tarifária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INTERVENIÊNCIA DAS DEMAIS EMPRESAS PARTÍCIPES DO CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL E TARIFÁRIA**

- 15.1. A **SPTrans**, participe do Convênio de Integração Operacional e Tarifária, assina o presente contrato, como contratante.
- 15.2. As demais empresas partícipes do Convênio de Integração Operacional e Tarifária são signatárias do presente contrato, como intervenientes.
- 15.3. São 7 (sete) as empresas partícipes do Convênio de Integração Operacional e Tarifária do Bilhete Único entre as quais o montante arrecadado na conta centralizadora deverá ser partilhado: **SPTRANS**, **Metrô**, **CPTM**, **ViaQuatro**, **ViaMobilidade Linhas 8 e 9**, **ViaMobilidade Linhas 5 e 17**, e **Linha Universidade**.
- 15.4. Alterações nas partícipes poderão ocorrer ao longo do tempo, tanto substituição de empresas quanto adição de novas.
- 15.5. A entrada de novas empresas no referido convênio será comunicada à **CONTRATADA** pela **SPTrans**, através do gestor do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da operação financeira do novo integrante, e será alvo de aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 16.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo.

#### **São Paulo Transporte S/A. – SPTrans**

Superintendência de Atendimento e Comercialização - DG/SAC  
Rua Boa Vista, 274 - Mezanino, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP  
Gestora do Contrato: Isabela Maria de Almeida Muniz  
e-mail: isabela.muniz@sptrans.com.br;  
Fiscal Administrativo: Mariana Santoro Di Sessa Machado  
e-mail: mariana.machado@sptrans.com.br;  
Fiscal Técnico: Nelson Sodré Machado Junior  
e-mail: sodre.junior@sptrans.com.br

#### **CONTRATADA:**

Nome da empresa: **BANCO BRADESCO S/A**

#### **SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PARTILHA DOS RECURSOS GESTORA:**

Nome do responsável legal pela empresa: Debora de Andrade Teixeira

Nome da área e do responsável pela gestão do contrato: Gerente Mercado de Capitais



Endereço eletrônico do responsável legal pela empresa  
debora.teixeira@bradesco.com.br; bradesco.bilateral@bradesco.com.br  
Endereço da empresa: Cidade de Deus, Osasco, SP, Prédio Amarelo, 2º andar, CEP  
06029-900  
Telefone: 11-4004-3949.

- 16.3. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo).
- 16.4. Quando for necessário a entrega de qualquer carta ou documento, far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito nesse item;
- 16.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico;
- 16.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito;
- 16.7. A **CONTRATADA** deve manter os dados constantes neste item atualizados durante o prazo do contrato, informando expressamente o nome do responsável que irá ser o gestor do ajuste, o telefone, endereço físico e eletrônico, informações essas, que poderão ser enviadas por e-mail;
- 16.8. A **CONTRATADA** deve, havendo alteração de razão social ou qualquer outra alteração nesse sentido, informar prévia e expressamente à **SPTrans**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. O objeto será recebido, quando entregue em conformidade com as especificações do serviço:
  - 18.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
  - 18.1.2. definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório.
- 18.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- 19.2. A emissão do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação" não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia dos serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da **SPTrans** e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A **CONTA CENTRALIZADORA** não receberá nem tampouco gerenciará recursos relativos a subsídios tarifários, compensações, contraprestações devidas pelo Poder Público ou qualquer outra forma de remuneração ou indenização devida aos **PARTÍCIPES** por força de seus respectivos contratos públicos.
- 21.2. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 21.3. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, na Política de Segurança da Informação - PSI da **SPTrans** e respectivas atualizações.
- 21.4. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:  
e-mail: [comite.conduta@sptrans.com.br](mailto:comite.conduta@sptrans.com.br)  
correspondência: Envelope lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 09 (nove) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.



São Paulo, 20 de maio de 2025.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
SPTrans

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ  
Procuradora

FABIO PAPALÉO MARINS  
Diretor de Gestão da Receita e  
Remuneração

BANCO BRADESCO S/A  
CONTRATADA

MARCUS VINICIUS PIOTO  
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO TENÓRIO  
Diretor

**INTERVENIENTES:**

**1. COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**

CINTIA CRISTINA KONDO  
Gerente de Execução Financeira

PAULO MENEZES FIGUEIREDO  
Diretor de Finanças e de Relações com  
Investidores

**2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA  
Diretor Presidente

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO  
BORGES  
Diretora Administrativa e Financeira

**3. CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A. – VIAQUATRO**

ANTONIO MARCIO BARROS SILVA  
Diretor Unidade Negócio

FRANCISCO PIERRINI  
Diretor Operações

**4. CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 5 – LILÁS e 17 – OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.  
– VIAMOBILIDADE LINHAS 5 E 17**



[Redacted]  
**ANTONIO MARCIO BARROS SILVA**  
Diretor Unidade Negócio

[Redacted]  
**FRANCISCO PIERRINI**  
Diretor Operações

**5. CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A. – LINHA UNIVERSIDADE**

[Redacted]  
**JAIME JOSÉ JURASZEK JÚNIOR**  
Diretor Presidente

[Redacted]  
**JUAN ANTONIO SANTOS DE PAZ**  
Diretor Financeiro

**6. CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. - VIAMOBILIDADE LINHAS 8 E 9**

[Redacted]  
**ANDRE LUIS PEREIRA COSTA**  
Diretor Unidade Negócio

[Redacted]  
**FRANCISCO PIERRINI**  
Cargo: Diretor Operações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE – SMT ANUENTE:**

[Redacted]  
**CELSO JORGE CALDEIRA**  
Secretário

**Testemunhas:**

1ª  
Nome: [Redacted]  
CPF: **MARIO ARTUR CARDINALI**

2ª  
Nome: **Tânia Cristina Bozetti R. da Silva**  
CPF: [Redacted]

**CONTRATO** registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A** em  
20/10/25 sob n.º 2024/0596-01-00

**Adriana dos Santos Guimarães**  
Téc. Processos Adm. Sr.  
SPTrans





SPTrans

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Assessoria de Controle de Arrecadação

Rua Boa Vista, 274, Mezanino - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3113-1351 - www.sptrans.com.br

## Anexo II - Termo de Referência

PROCESSO Nº 5010.2024/0014820-7

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para a prestação de serviços de centralização e partilha dos recursos do Bilhete Único e fornecimento de meios de pagamento para a Loja Virtual da SPTrans.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços a serem contratados destinam-se a:

2.1.1. Realizar a centralização dos recursos arrecadados com a venda de produtos e serviços do Bilhete Único e a partilha desses recursos entre as empresas partícipes do Convênio de Integração Operacional e Tarifária, seguindo regras de rateio predefinidas e com transparência das movimentações para as partícipes;

2.1.2. Fornecer meios de pagamento aos clientes das plataformas de e-commerce da SPTrans para venda de créditos para Bilhete Único, nas modalidades boleto bancário e PIX.

2.2. Histórico:

2.2.1. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, concebido pela Prefeitura de São Paulo, substituiu os passes de papel e representou uma requalificação tecnológica das funções de comercialização e de controle das receitas tarifárias no sistema de transporte coletivo municipal, agregando em seguida os sistemas de transporte sobre trilhos, com os quais foi implantada integração operacional e tarifária através da celebração de um convênio, vigente até os dias de hoje. Com isso, foi escolhida uma instituição financeira como fiel depositária de todos os valores arrecadados com a venda de produtos do Bilhete Único, para a partilha diária dos valores entre as partícipes do convênio, conforme regras definidas por ele. O contrato em questão, contudo, terá sua vigência encerrada em outubro de 2024, e considerando o atual cenário de novas tecnologias, pretende-se realizar uma nova contratação, para manutenção dos serviços de centralização e partilha, mas com atualização tecnológica em relação ao modelo atual, trazendo automação e mais transparência às contas para fins de gestão e auditoria. Não obstante, são diversos os canais de venda e recarga de créditos para Bilhete Único, distribuídos pelo município através de credenciamentos e convênios. Em paralelo, a SPTrans também tem seus canais próprios: suas duas lojas online e os postos de atendimento presencial. Para as vendas de crédito online, pretende-se manter o meio de pagamento atualmente oferecido aos compradores (boleto bancário) e oferecer PIX como nova opção, considerando a evolução tecnológica dos meios de pagamento.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Centralização e partilha dos recursos do Bilhete Único, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- Disponibilização de conta bancária centralizadora (item 3.1.1);
- Recebimento dos valores arrecadados pelos canais de venda (item 3.1.2);
- Disponibilização de e-mail para envio formal das regras de rateio (item 3.1.3);
- Aplicação das regras de rateio (item 3.1.4);
- Disponibilização de consulta online ao extrato bancário com as movimentações (item 3.1.5).

Cada requisito segue explicitado a seguir, com a numeração já informada entre parênteses.

3.1.1. Disponibilização de conta bancária centralizadora, com as seguintes características:

3.1.1.1. Modalidade: conta de movimentação restrita.

3.1.1.2. Titularidade: poderá ser sem titularidade, ou, de titularidade da SETRAM, com autorização formal do órgão com delegação da gestão à SPTrans.

3.1.1.3. Finalidade: recebimento dos valores arrecadados pelos canais de venda dos produtos e serviços do Bilhete Único, para posterior rateio entre as empresas partícipes do Convênio de Integração.

3.1.1.4. Movimentação restrita: apenas a CONTRATADA poderá movimentar os valores recebidos na conta, conforme regras informadas pela SPTrans.

3.1.1.5. Prazo para a disponibilização da conta bancária: 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3.1.2. Recebimento dos valores arrecadados pelos canais de venda, levando em conta as seguintes condições:

3.1.2.1. Frequência das transferências: diária.

3.1.2.2. Modalidade de transferência a ser recebida pela conta centralizadora: TED simples e PIX.

3.1.2.3. Quantidade de transferências diárias para a conta centralizadora: 52 transferências diárias, feitas pelos canais de venda do Bilhete Único, mediante ocorrência de venda.

3.1.2.4. Canais de venda a realizarem transferências para a conta centralizadora:

- Empresas Credenciadas para Rede Complementar: 24 empresas credenciadas pela SPTrans que farão uma transferência diária cada, com os valores de cada produto e serviço comercializado, descontando suas respectivas comissões pelas vendas.

- Empresas credenciadas para distribuição de Vale Transporte: 24 empresas credenciadas pela SPTrans que, para efetuarem venda do produto Vale Transporte, farão uma transferência diária cada, com o valor dos créditos que serão comercializados, incluindo a taxa a pagar pelas vendas de vale-transporte.

- Postos de Atendimento: 36 postos distribuídos entre os terminais de ônibus; nesse caso, 01 empresa poderá realizar uma transferência diária com os valores dos produtos comercializados em todos os postos.

- Rede própria do Metrô: 48 pontos distribuídos entre as estações do Metrô; nesse caso, o Metrô fará uma transferência diária dos valores dos produtos e serviços comercializados em todos os 48 pontos.

- "Loja Virtual da SPTrans" (vende créditos comuns e estudantis) e "Loja Virtual da SPTrans para empresas" (vende créditos de vale-transporte para empregadores): 2 plataformas de e-commerce da SPTrans para venda de produtos do Bilhete Único; nesse caso, a SPTrans poderá realizar transferências diárias com os valores de cada produto comercializado.

3.1.2.5. A quantidade de canais de venda poderá ser alterada ao longo do tempo; alterações serão comunicadas à CONTRATADA pela SPTrans através de e-mail.

3.1.2.6. Prazo para o início do serviço: imediato após a disponibilização da conta bancária centralizadora, ou seja, 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3.1.3. Disponibilização de e-mail para envio formal das regras de rateio, nas seguintes condições:

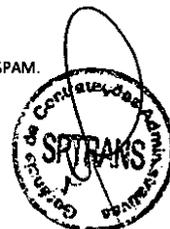
3.1.3.1. A SPTrans será a única empresa a enviar as regras para o rateio dos valores entre as empresas do Convênio de Integração Operacional e Tarifária.

3.1.3.2. A SPTrans deverá ser cadastrada nos contatos da CONTRATADA a fim de que mensagens enviadas pela SPTrans não caiam no lixo eletrônico ou sejam marcadas como SPAM.

3.1.3.3. Caso seja necessário alterar o e-mail da CONTRATADA, a SPTrans deverá ser informada de imediato.

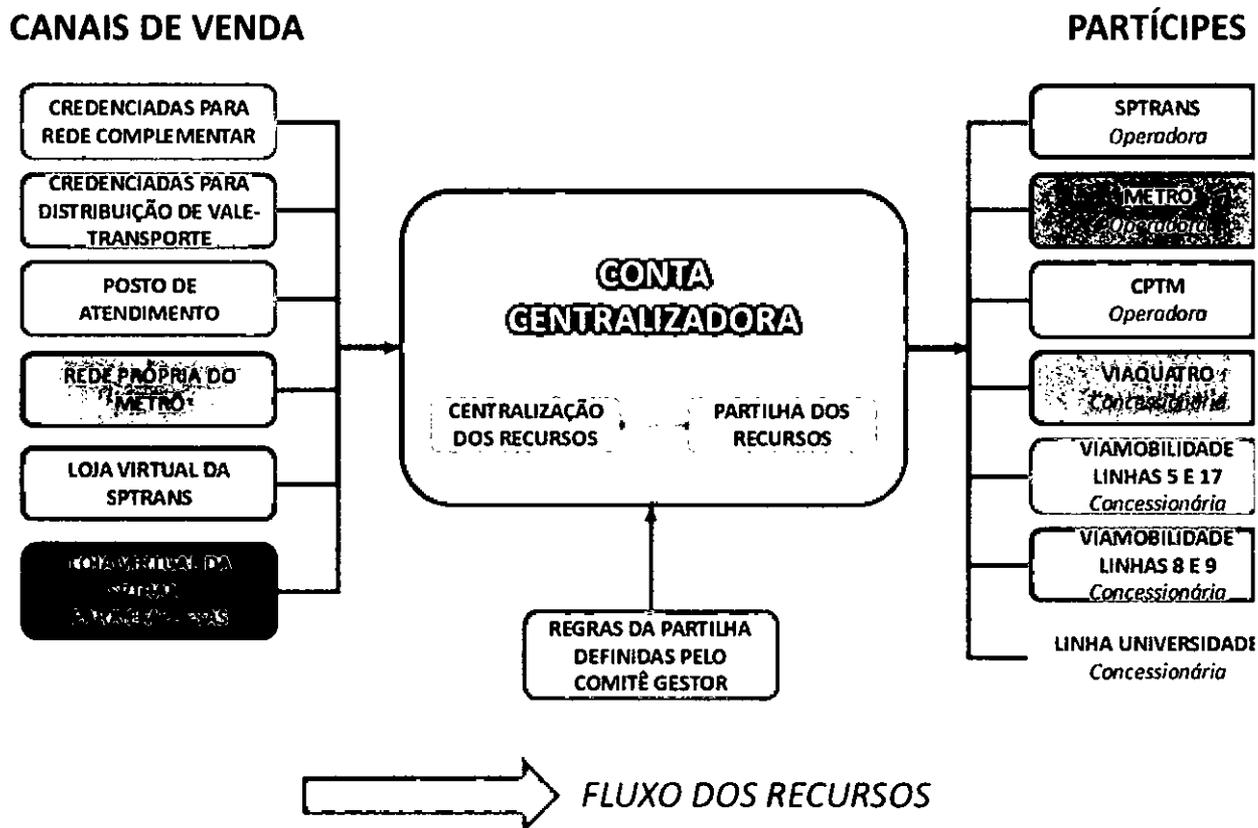
3.1.3.4. E-mail alternativo deverá ser informado à SPTrans para o caso de ausências.

3.1.3.5. Mais de um e-mail poderá ser informado à SPTrans para o recebimento das diretrizes das partilhas.



- 3.1.3.6. A comunicação da SPTrans com as regras de rateio será feita por pessoa a ser formalmente indicada pela SPTrans através do(a) gestor(a) do contrato.
- 3.1.3.7. A CONTRATADA deverá confirmar a leitura das mensagens enviadas pela SPTrans no mesmo dia de envio.
- 3.1.3.8. A comunicação da SPTRANS com as regras de rateio será por carta, enviada por e-mail, e trará definições de data, periodicidade, percentuais e valores nominais a serem transferidos, conforme o caso.
- 3.1.3.9. A regra para a primeira partilha a ser realizada pela CONTRATADA (com datas, periodicidade, percentuais e valores) será informada pela SPTrans à CONTRATADA no dia útil seguinte à disponibilização do(s) e-mail(s).
- 3.1.3.10. A primeira partilha a ser realizada pela CONTRATADA deverá ser feita no dia útil seguinte ao recebimento de valores na conta centralizadora, seguindo as diretrizes de rateio recebidas por e-mail.
- 3.1.3.11. As regras de rateio poderão ser alteradas ao longo do tempo, e cada alteração, serão informadas pela SPTRANS à CONTRATADA, através do e-mail informado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 3.1.3.12. Prazo para disponibilização do(s) e-mail(s): 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.4. Aplicação das regras de rateio, levando em conta as seguintes condições:
- 3.1.4.1. Prazo para a partilha: o dia útil seguinte aos depósitos ocorridos na conta centralizadora.
- 3.1.4.2. Horário limite para a partilha: 12h (meio-dia).
- 3.1.4.3. Forma da partilha: TED simples ou PIX, para as contas bancárias das empresas partícipes do Convênio de Integração, seguindo as regras de rateio enviadas pela SPTrans.
- 3.1.4.4. São 7 (sete) as empresas partícipes do Convênio de Integração Operacional e Tarifária do Bilhete Único entre as quais o montante arrecadado na conta centralizadora deverá ser partilhado: SPTRANS, Metrô, CPTM, ViaQuatro, ViaMobilidade Linhas 8 e 9, ViaMobilidade Linhas 5 e 17, Unha Universidade.
- 3.1.4.4.1. Alterações nas partícipes poderão ocorrer ao longo do tempo, tanto substituição de empresas quanto adição de novas.
- 3.1.4.4.2. A entrada de novas empresas no referido convênio será comunicada à CONTRATADA pela SPTrans, através do gestor do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência do início da operação financeira do novo integrante, e será alvo de aditivo ao contrato.
- 3.1.4.5. Prazo para o início do serviço: imediato após a disponibilização da conta bancária centralizadora, ou seja, 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.5. Disponibilização de consulta online ao extrato bancário com as movimentações, de acordo com as seguintes condições:
- 3.1.5.1. No caso de conta com titularidade, a SETRAM, titular da conta centralizadora, autorizará as empresas partícipes do Convênio de Integração para realizarem a consulta online ao extrato bancário da conta centralizadora;
- 3.1.5.2. A consulta online deverá ser feita através de Internet banking, para visualização e download do extrato bancário com as movimentações da conta centralizadora;
- 3.1.5.3. Todas as empresas partícipes do Convênio de Integração deverão ter perfil de consulta.
- 3.1.5.4. Deverão ser disponibilizados 2 acessos por empresa partícipe.
- 3.1.5.5. Prazo para o início do serviço: imediato após a disponibilização da conta bancária centralizadora, ou seja, 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.1.6. Condições gerais da centralização e partilha:
- 3.1.6.1. A CONTRATADA deverá garantir que os recursos na conta bancária centralizadora sejam transferidos para as partícipes do Convênio de Integração no prazo e nas condições informadas pela SPTRANS, assumindo os riscos envolvidos no processo.
- 3.1.6.2. Em casos de instabilidade da rede bancária, a SPTRANS deverá ser informada de imediato, através dos contatos informados pelo gestor do contrato, para as providências cabíveis.
- 3.1.6.3. A instituição que tiver a possibilidade de oferecer plataforma online para automatização do rateio/partilha dos valores recebidos pela conta bancária centralizadora poderá fazê-lo sem acréscimos ao valor do contrato.
- 3.1.6.4. A Figura 1, a seguir, demonstra o fluxograma da arrecadação do Bilhete Único: os recursos são arrecadados pelos canais de venda, transferidos para a conta centralizadora, e no dia seguinte são repassados às partícipes do Convênio de Integração – após a aplicação das regras da partilha definidas pelo Comitê Gestor.

Figura 1 – Arrecadação do Bilhete Único



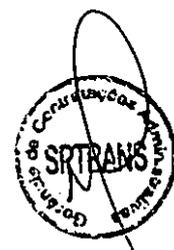
3.2. Fornecimento de meios de pagamento aos clientes das plataformas de e-commerce da SPTrans para venda de créditos para Bilhete Único, nas modalidades boleto bancário e PIX, cumprindo os seguintes requisitos:

- Fornecimento de conta bancária (item 3.2.1);
- Disponibilização de acesso à conta (item 3.2.2);
- Serviço de cobrança e liquidação bancária (item 3.2.3).

Cada requisito segue explicitado a seguir, com a numeração já informada entre parênteses.

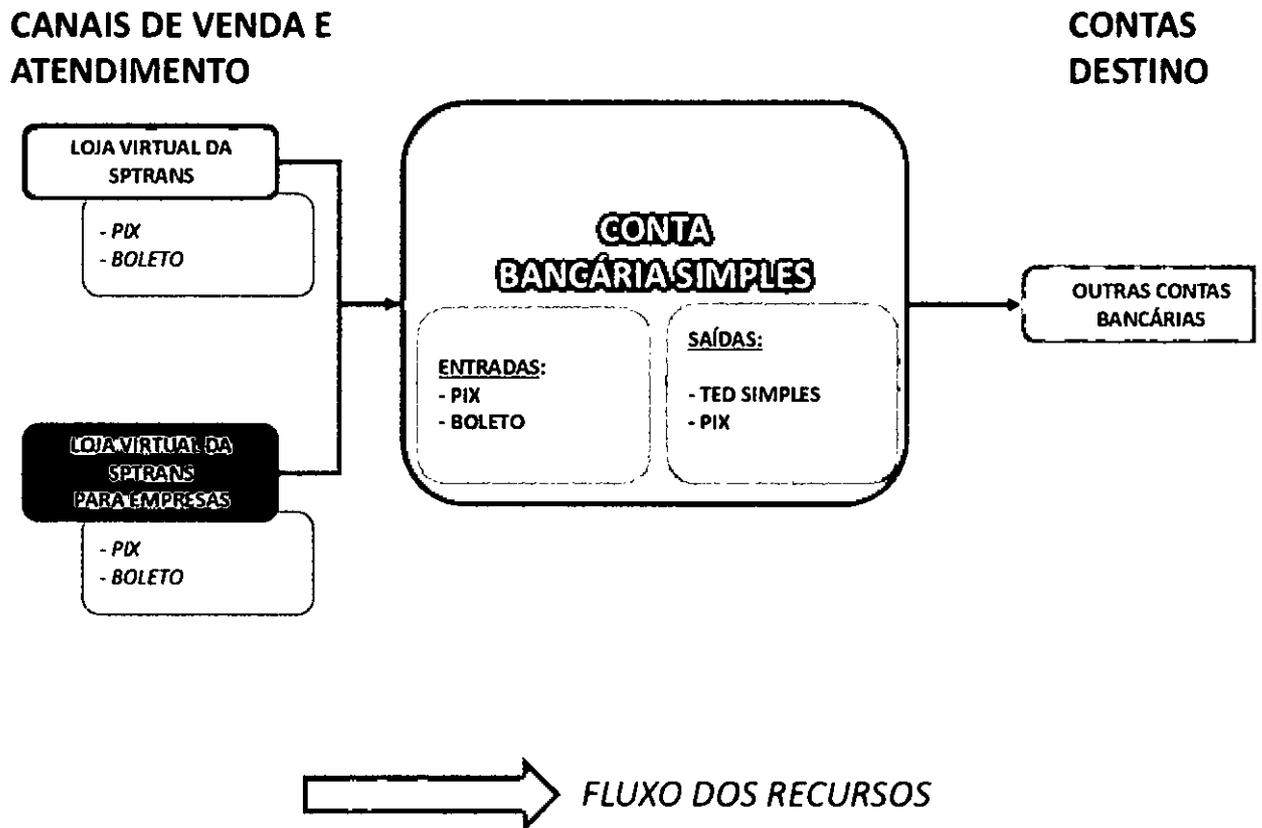
3.2.1. Fornecimento de conta bancária, levando em conta as seguintes condições:

- 3.2.1.1. Modalidade: simples, ou, de movimentação restrita.



- 3.2.1.2. Titularidade da conta: SPTrans.
- 3.2.1.3. Finalidade da conta: recebimento dos valores arrecadados pela SPTrans a partir da venda de produtos e serviços do Bilhete Único e transferência do montante arrecadado para outra(s) conta(s) bancária(s).
- 3.2.1.4. Acesso à conta: exclusivo da SPTrans.
- 3.2.1.5. Tipos de transferências/pagamentos aceitos pela conta: PIX e boleto bancário.
- 3.2.1.6. Tipo de transferência a ser realizada pela conta: TED simples e PIX.
- 3.2.1.7. Prazo para a disponibilização da conta bancária: 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.2.2. Disponibilização de acesso à conta, considerando as seguintes condições:
- 3.2.2.1. Consulta online ao extrato bancário através de Internet banking.
- 3.2.2.1.1. O extrato deverá permitir consulta de boletos emitidos e liquidados, com dados de pagamento.
- 3.2.2.1.2. O extrato deverá abrir por produto vendido: crédito vale-transporte, crédito comum, crédito estudiantil, pagamento de taxa.
- 3.2.2.1.2.1. A abertura por produto de que trata o item 3.2.2.1.2 trata-se de chaves/códigos que levam ao produto vendido.
- 3.2.2.2. Quantidade de acessos de Internet banking a serem fornecidos para a SPTrans: 2 (dois), tanto para consulta ao extrato quanto para realização de transferências por TED simples e PIX.
- 3.2.2.3. Prazo para a disponibilização de acesso à conta: 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.2.3. Serviço de cobrança e liquidação bancária, nas seguintes condições:
- 3.2.3.1. Finalidade: para as duas plataformas de e-commerce da SPTrans, ou seja:  
- Loja Virtual (vende créditos do tipo comum e estudiantil)  
- Loja Virtual para Empresas (vende créditos do tipo vale-transporte e fornece créditos para a rede credenciada de vale-transporte)
- 3.2.3.2. Modalidades de pagamento: PIX e boleto bancário.
- 3.2.3.2.1. Cobrança e liquidação bancária através de PIX: deve permitir ao cliente do e-commerce da SPTrans o pagamento através de PIX / QR Code.
- 3.2.3.2.2. Cobrança e liquidação bancária através de boleto bancário: deve permitir ao cliente do e-commerce da SPTrans o pagamento do boleto através de código de barras e QR Code, conforme escolha no momento da compra.
- 3.2.3.3. A estrutura de pagamento oferecida pela instituição deverá estar apta para integração com os sistemas da SPTrans para confirmação do pagamento, independentemente da modalidade de pagamento.
- 3.2.3.4. Prazo para início dos serviços de cobrança e liquidação bancária: 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 3.2.4. Figura 2, a seguir, demonstra o fluxograma da arrecadação própria da SPTrans: a conta bancária simples receberá os valores arrecadados pela Loja Virtual da SPTrans e Loja Virtual da SPTrans para empresas, através de PIX e boleto; os valores recebidos por essa conta serão transferidos para outras contas bancárias, através de TED simples e PIX.

Figura 2 – Arrecadação própria da SPTrans

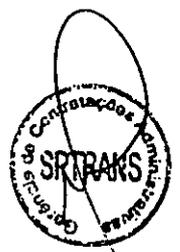


#### 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
- 4.2. Prazos para os serviços:  
Disponibilização de conta bancária centralizadora: 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.  
Recebimento dos valores arrecadados pelos canais de venda: imediato após a disponibilização da conta centralizadora, ou seja, 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.  
Disponibilização de e-mail para envio formal das regras de rateio: 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato.  
Aplicação das regras de rateio: imediato após a disponibilização da conta centralizadora, ou seja, 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.  
Disponibilização de consulta online ao extrato bancário com as movimentações: 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.  
Fornecimento de conta bancária: 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato  
Disponibilização dos acessos à conta: 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.  
Serviço de cobrança e liquidação bancária: 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

- 5.1. Confirmar a relação dos canais de venda e respectivos nºs de CNPJ (seja da SPTrans ou de terceiros) para fins de identificação e controle do repasse financeiro.
- 5.2. Ocorrendo inclusão ou exclusão de canais de venda, comunicar à CONTRATADA, por meio de correspondência, para atualização dos controles.



5.3. Orientar todos os gestores dos canais de venda sobre os trâmites para repasse dos valores arrecadados para a conta centralizadora, provida pela CONTRATADA, incluindo detalhes como horário-limite, conforme determinações do BACEN.

5.4. Encaminhar carta à CONTRATADA, por e-mail, com as regras de rateio a serem aplicadas nas partilhas, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da aplicação da nova regra, conforme os critérios previstos no Convênio de Integração, e de acordo com as alterações propostas pelo Comitê Gestor de Integração.

5.5. Prestar todas as informações possíveis à CONTRATADA para execução do objeto contratado.

5.6. Automatizar sua interação com a CONTRATADA, a fim de receber e gerenciar transações PIX.

5.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração na composição das partícipes Integrantes do Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por escrito, através do gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da operação financeira do novo integrante, para a realização de termo aditivo ao contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar conta bancária centralizadora, de movimentação restrita, na titularidade indicada pela SPTrans, para gestão da SPTrans, em 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato, que poderá receber transferências por TED simples e PIX.

6.2. Receber valores arrecadados pelos canais de venda, imediatamente após a disponibilização da conta centralizadora.

6.3. Disponibilizar e-mail para envio formal das regras de rateio em 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato, nos termos do item 3.1.3 deste documento, e subitens.

6.4. Aplicar as regras de rateio informadas pela SPTrans, diariamente realizando a partilha entre as empresas partícipes do Convênio de Integração até as 12h do dia útil seguinte aos depósitos na conta centralizadora.

6.4.1. Garantir que os recursos arrecadados serão transferidos para as partícipes no prazo estabelecido pelo Convênio de Integração, conforme informado em correspondência formal da SPTRANS, assumindo os riscos envolvidos no processo.

6.5. Disponibilizar consulta online ao extrato bancário com as movimentações da conta centralizadora, imediatamente após a disponibilização da conta.

6.5.1. Disponibilizar acesso, consulta, exportação de dados e impressão dos comprovantes dos créditos e débitos que venham a ocorrer na conta bancária centralizadora, através de TED, PIX ou outras modalidades.

6.6. Fornecer conta bancária em nome da SPTrans, em 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato, para receber os valores arrecadados pela Loja Virtual, a qual poderá receber valores por PIX e boleto bancário.

6.7. Disponibilizar acessos à conta bancária em nome da SPTrans em 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

6.7.1. Disponibilizar acesso, consulta, exportação de dados e impressão dos comprovantes dos créditos e débitos que venham a ocorrer na conta bancária, através de TED, PIX ou outras modalidades.

6.8. Disponibilizar os serviços de cobrança e liquidação bancária através de PIX e boleto bancário na Loja Virtual em 45 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

6.8.1. Disponibilizar o aplicativo gerador de boletos para instalação no site da SPTrans, para que o sacado possa emitir seu próprio boleto de cobrança pela internet.

6.8.2. Prestar serviços de cobrança bancária através de boleto bancário, por meio de internet, rede bancária e correspondentes bancários, utilizando-se de forma eletrônica de transmissão de dados.

6.8.3. Os créditos resultantes das liquidações dos boletos serão efetivados na conta bancária da SPTrans, no prazo de 2 dias (isso é, em D+2).

6.8.4. Os créditos resultantes das liquidações dos pagamentos via PIX serão efetivados na conta bancária da SPTrans imediatamente após a liquidação (isso é, em D+0).

6.9. Fornecer as especificações técnicas à SPTrans integração/automatização de sua interação com a CONTRATADA, a fim de receber e gerenciar transações PIX.

6.10. O sistema de consultas ao extrato bancário não poderá sofrer interrupção por prazo superior a 4 horas mensais.

6.11. Em casos de instabilidade da rede bancária, a SPTRANS deverá ser informada de imediato, através dos contatos informados pelo gestor do contrato, para as providências cabíveis.

6.12. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

6.13. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme este Termo de Referência.

6.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.15. Responder pelos danos causados diretamente à SPTrans ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.16. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da SPTrans.

6.17. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela SPTrans.

6.18. A CONTRATADA será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.

6.18.1. O RILC pode ser acessado através do site da SPTrans, ou diretamente pelo link: <https://www.sptrans.com.br/licitacoes/>

6.19. Informar à SPTrans, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

6.19.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

6.19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.19.3. Impedimento de licitar.

6.20. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

6.20.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;

6.20.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da SPTrans;

6.20.3. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração da SPTrans;

6.20.4. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;

6.20.5. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente ao contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e ou danos causados a contratante;

6.20.6. A CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior;

6.20.7. Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direto ou indiretamente designados para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;

6.20.8. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da SPTrans;

6.20.9. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à SPTrans ou a terceiros, em decorrência da prestação dos seus serviços;

6.20.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.20.11. A CONTRATADA será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.

6.20.12. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



6.20.13. A CONTRATADA sugerirá à SPTrans, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevisíveis ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela SPTrans, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

6.20.14. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à SPTrans, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a CONTRATADA ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da SPTrans.

**7. ESTIMATIVAS DOS VALORES MOVIMENTADOS**

7.1. Os quadros 1 e 2 demonstram as estimativas de valores movimentados:

**Quadro 1 – Histórico de valores movimentados diariamente (em reais) – CONTA CENTRALIZADORA**

ABRIL-24		MAIO-24		JUNHO-24	
Dia	Valor	Dia	Valor	Dia	Valor
01/04/2024	30.759.090,23	01/05/2024	7.451.321,41	01/06/2024	8.334.807,77
02/04/2024	25.772.022,83	02/05/2024	30.223.641,74	02/06/2024	4.574.318,18
03/04/2024	25.942.460,46	03/05/2024	19.091.131,31	03/06/2024	36.201.694,07
04/04/2024	15.544.344,52	04/05/2024	7.307.665,37	04/06/2024	19.677.288,00
05/04/2024	18.834.092,22	05/05/2024	3.681.367,30	05/06/2024	18.208.917,01
06/04/2024	9.295.000,80	06/05/2024	22.195.672,20	06/06/2024	16.926.418,12
07/04/2024	4.820.272,18	07/05/2024	20.821.708,33	07/06/2024	14.983.731,56
08/04/2024	19.777.407,51	08/05/2024	18.121.345,27	08/06/2024	7.668.491,95
09/04/2024	15.738.154,23	09/05/2024	16.260.393,08	09/06/2024	3.987.438,34
10/04/2024	15.473.209,22	10/05/2024	12.810.263,74	10/06/2024	19.198.354,75
11/04/2024	14.004.783,88	11/05/2024	6.482.676,41	11/06/2024	14.757.961,40
12/04/2024	12.318.813,23	12/05/2024	3.092.124,83	12/06/2024	13.364.474,11
13/04/2024	6.209.862,08	13/05/2024	17.921.342,66	13/06/2024	12.717.853,26
14/04/2024	3.353.560,45	14/05/2024	15.407.206,68	14/06/2024	13.539.510,60
15/04/2024	17.300.466,68	15/05/2024	15.666.487,77	15/06/2024	6.301.267,95
16/04/2024	16.134.199,59	16/05/2024	13.457.591,77	16/06/2024	3.304.621,23
17/04/2024	15.372.441,30	17/05/2024	16.026.232,23	17/06/2024	17.613.742,44
18/04/2024	17.473.202,90	18/05/2024	5.889.255,58	18/06/2024	18.888.164,99
19/04/2024	25.183.637,98	19/05/2024	3.114.574,97	19/06/2024	23.049.963,00
20/04/2024	6.708.909,65	20/05/2024	29.171.129,39	20/06/2024	26.186.738,34
21/04/2024	3.536.750,19	21/05/2024	27.648.139,94	21/06/2024	30.924.754,34
22/04/2024	29.044.070,95	22/05/2024	25.395.190,10	22/06/2024	5.941.839,24
23/04/2024	33.175.558,55	23/05/2024	33.969.583,22	23/06/2024	3.032.231,48
24/04/2024	53.853.993,08	24/05/2024	50.920.011,72	24/06/2024	52.726.504,63
25/04/2024	56.291.784,77	25/05/2024	5.543.366,91	25/06/2024	59.933.986,77
26/04/2024	51.998.454,23	26/05/2024	2.725.868,05	26/06/2024	56.956.290,28
27/04/2024	5.766.940,42	27/05/2024	44.242.115,95	27/06/2024	35.758.779,39
28/04/2024	2.982.706,20	28/05/2024	50.377.834,75	28/06/2024	30.976.074,41
29/04/2024	48.421.688,29	29/05/2024	42.836.996,03	29/06/2024	7.534.419,04
30/04/2024	32.777.612,41	30/05/2024	4.617.675,16	30/06/2024	4.138.843,30
		31/05/2024	19.816.969,29		
<b>Total</b>	<b>633.366.490,03</b>	<b>Total</b>	<b>592.486.903,11</b>	<b>Total</b>	<b>587.410.479,96</b>

**Quadro 2 – Histórico de valores movimentados diariamente (em reais) – CONTA BANCÁRIA SPTRANS**



ABRIL/24		MAIO/24		JUNHO/24	
Dia	Valor	Dia	Valor	Dia	Valor
01/04/2024	10.115.997,67	01/05/2024	-	01/06/2024	-
02/04/2024	7.899.910,99	02/05/2024	10.101.051,01	02/06/2024	-
03/04/2024	3.370.037,52	03/05/2024	4.696.536,34	03/06/2024	7.605.398,55
04/04/2024	3.228.624,42	04/05/2024	-	04/06/2024	3.069.525,63
05/04/2024	1.319.920,58	05/05/2024	-	05/06/2024	3.509.336,92
06/04/2024	-	06/05/2024	3.036.215,08	06/06/2024	2.932.139,42
07/04/2024	-	07/05/2024	2.537.722,97	07/06/2024	1.182.410,21
08/04/2024	1.024.797,21	08/05/2024	1.751.497,69	08/06/2024	-
09/04/2024	2.058.320,77	09/05/2024	883.344,71	09/06/2024	-
10/04/2024	700.087,10	10/05/2024	806.827,02	10/06/2024	858.889,81
11/04/2024	566.013,78	11/05/2024	-	11/06/2024	1.176.574,54
12/04/2024	1.120.838,11	12/05/2024	-	12/06/2024	1.382.564,94
13/04/2024	-	13/05/2024	962.253,35	13/06/2024	1.449.536,92
14/04/2024	-	14/05/2024	1.355.841,21	14/06/2024	682.880,08
15/04/2024	755.230,39	15/05/2024	1.391.642,85	15/06/2024	-
16/04/2024	1.145.642,97	16/05/2024	919.801,77	16/06/2024	-
17/04/2024	1.077.594,55	17/05/2024	672.365,80	17/06/2024	931.246,22
18/04/2024	514.329,29	18/05/2024	-	18/06/2024	1.058.022,32
19/04/2024	550.210,75	19/05/2024	-	19/06/2024	877.367,84
20/04/2024	-	20/05/2024	794.575,07	20/06/2024	2.205.627,85
21/04/2024	-	21/05/2024	803.206,21	21/06/2024	848.233,68
22/04/2024	2.171.005,17	22/05/2024	2.639.633,35	22/06/2024	-
23/04/2024	993.227,29	23/05/2024	1.012.070,35	23/06/2024	-
24/04/2024	2.755.998,63	24/05/2024	1.764.019,98	24/06/2024	1.013.201,51
25/04/2024	2.155.236,84	25/05/2024	-	25/06/2024	1.725.894,83
26/04/2024	4.322.132,72	26/05/2024	-	26/06/2024	5.805.819,93
27/04/2024	-	27/05/2024	2.707.599,96	27/06/2024	9.886.941,62
28/04/2024	-	28/05/2024	5.347.802,79	28/06/2024	8.102.635,38
29/04/2024	8.978.924,24	29/05/2024	11.566.158,48	29/06/2024	-
30/04/2024	9.354.886,08	30/05/2024	-	30/06/2024	-
		31/05/2024	8.243.844,35		
<b>Total</b>	<b>66.088.967,07</b>	<b>Total</b>	<b>64.094.010,35</b>	<b>Total</b>	<b>56.304.248,20</b>

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

8.1. O Quadro 3 demonstra os quantitativos de acordo com os quais a remuneração será realizada:

Quadro 3 – Quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EM 60 MESES	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA				
1.1	TARIFA DE IMPLANTAÇÃO	UN	1		
1.2	TARIFA MENSAL DE MANUTENÇÃO DA CONTA	MÊS	60		
1.3	TARIFA DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA – PARTILHA	UN	8.785		
2	CONTA BANCÁRIA DA SPTRANS				
2.1	TARIFA DE IMPLANTAÇÃO	UN	1		
2.2	TARIFA MENSAL DE MANUTENÇÃO DA CONTA	MÊS	60		
2.3	TARIFA DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	UN	5.020		
3	SERVIÇOS DE COBRANÇA E LIQUIDAÇÃO				
3.1	TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETOS COM REGISTRO	UN	3.450.000		
3.2	TARIFA DE LIQUIDAÇÃO DE BOLETOS COM REGISTRO	UN	3.174.000		
3.3	TARIFA DE LIQUIDAÇÃO PIX	UN	1.500.000		
VALOR TOTAL					

8.2. Será realizada medição única para a implantação da "conta centralizadora" e da "conta bancária da SPTrans". Trata-se dos serviços 1.1 e 2.1 do Quadro 3 – Quantitativos.

8.2.1. A medição prevista no item 8.2 será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem a data do efetivo início dos serviços.

8.2.2. O serviço medido será considerado entregue quando estiver implantado e em funcionamento, da forma abaixo descrita:

8.2.2.1. A "conta centralizadora" deverá ter sido aberta e estar recebendo os valores da arrecadação dos canais de venda;

8.2.2.2. A "conta bancária da SPTrans" deverá ter sido aberta e estar recebendo valores arrecadados pela Loja Virtual da SPTrans e pela Loja Virtual da SPTrans para empresas, além de também estar apta a realizar transferências através de TED simples e PIX.

8.2.3. Após a realização da medição da implantação, caso a SPTrans verifique as situações descritas nos subitens 8.2.2.1 e 8.2.2.2, isso é, dando aceitação dos serviços, a contratada poderá emitir o documento de cobrança somente após a aceitação da SPTrans na medição apresentada.

8.2.4. A contratada emitirá documento de cobrança no 1º dia útil do mês subsequente à implantação dos serviços descritos no item 8.2.

8.3. Para os serviços cuja unidade é "mês" no Quadro 3, a medição será mensal e a tarifa será debitada pelo próprio banco, mensalmente, todo dia 15.

8.3.1. Trata-se dos serviços 1.2, 2.2, do Quadro 3.

8.3.2. No caso de indisponibilidades ocorridas, a CONTRATADA deverá debitar a tarifa mensal considerando o respectivo desconto pelo período de indisponibilidade.

8.4. As tarifas referentes a transferências, emissões de boleto e liquidações serão medidas, respectivamente, por unidade de transferência, emissão de boleto e liquidação, e serão debitadas pelo próprio banco, diariamente.

8.4.1. Trata-se dos serviços 1.3, 2.3, 3.1, 3.2 e 3.3 do Quadro 3.



8.4.2. No caso de problemas de indisponibilidade, a CONTRATADA deverá debitar a tarifa considerando o respectivo desconto pela indisponibilidade ocorrida.

#### 9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido, quando entregue em conformidade com as especificações do serviço:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

9.1.2. definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

#### ELABORAÇÃO

Carolina de Moraes Canabarra

#### APROVAÇÃO

Nelson Sodré Machado Júnior

Isabela Maria de Almeida Muniz



Carolina de Moraes Canabarra  
Analista de Gestão Pleno  
Em 09/08/2024, às 14:29.



Nelson Sodré Machado Júnior  
Responsável pela Assessoria  
Em 09/08/2024, às 14:48.



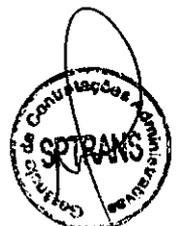
Isabela Maria de Almeida Muniz  
Superintendente  
Em 09/08/2024, às 14:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador 108397668 e o código CRC 3056E471.

1.

Referência: Processo nº 5010.2024/0014820-7

SEI nº 108397668





PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS

A  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans  
LICITAÇÃO N. 030/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PARTILHA DOS RECURSOS DO BILHETE ÚNICO E FORNECIMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A LOJA VIRTUAL DA SPTRANS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EM 5 ANOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA</b>				
1.1	TARIFA DE IMPLANTAÇÃO	UN	1		
1.2	TARIFA MENSAL DE MANUTENÇÃO DA CONTA	MÊS	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3	TARIFA DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA - PARTILHA	UN	8.785	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	<b>CONTA BANCÁRIA SIMPLES</b>				
2.1	TARIFA DE IMPLANTAÇÃO	UN	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	TARIFA MENSAL DE MANUTENÇÃO DA CONTA	MÊS	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3	TARIFA DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	UM	5.020	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	<b>SERVIÇOS DE COBRANÇA E LIQUIDAÇÃO</b>				
3.1	TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETOS COM REGISTRO	UN	3.450.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.2	TARIFA DE LIQUIDAÇÃO DE BOLETOS COM REGISTRO	UN	3.174.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.3	TARIFA DE LIQUIDAÇÃO PIX	UN	1.500.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 0,00
<b>EXTENSO</b>	Zero Reais - Isenção.				

Proponente:

Razão Social: Banco Bradesco S/A

CNPJ n. 60.746.948/0001-12

Endereço: Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900

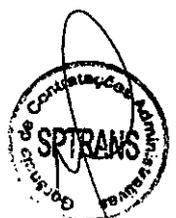
Telefone: (11) (11) 3684-3935

Responsável pela aprovação (Proponente):

Gleise Ávila Almeida Canela, brasileira, casada, bancária, portador(a) da cédula de Identidade [REDACTED] e [REDACTED]; Michelle de Lima Soares Gardezani, brasileira, casada, bancária, portador(a) da Cédula de Identidade [REDACTED] e [REDACTED] ambas analistas de licitações, Tel: (11) 3684-7330.

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2025.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
BANCO BRADESCO S.A.  
CNPJ 60.746.948/0001-12



**ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PARTILHA DOS RECURSOS DO BILHETE ÚNICO E FORNECIMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A LOJA VIRTUAL DA SPTRANS".**

**PRELIMINARES:**

Trata-se da Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviços de centralização e partilha dos recursos do Bilhete Único e fornecimento de meios de pagamento para a loja virtual da SPTrans, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

**Serviços:**

- **Conta Bancária Centralizadora**
  - Tarifa de Implantação  
Unidade: Un
  - Tarifa Mensal de Manutenção da Conta  
Unidade: Mês
  - Tarifa de Transferência Bancária - Partilha  
Unidade: Un
  
- **Conta Bancária da SPTrans**
  - Tarifa de Implantação  
Unidade: Un
  - Tarifa Mensal de Manutenção da Conta  
Unidade: Mês
  - Tarifa de Transferência Bancária  
Unidade: Un
  
- **Serviços de Cobrança e Liquidação**
  - Tarifa de Emissão de Boletos com Registro  
Unidade: Un
  - Tarifa de Liquidação de Boletos com Registro  
Unidade: Un
  - Tarifa de Liquidação PIX  
Unidade: Un

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ A Prestação dos Serviços conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;

**São Paulo Transporte S/A**

Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - TEL. (11) 3396-6800  
End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 - Centro - CEP 01014-000 - TEL. (11) 3115-5144

Rua Santa Rita, 500 - Pari - CEP 03026-030 - TEL. (11) 6096-3299



## ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PARTILHA DOS RECURSOS DO BILHETE ÚNICO E FORNECIMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A LOJA VIRTUAL DA SPTRANS".

- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima.

## MEDIÇÃO:

A medição será efetuada conforme condições e regras estabelecidas no "Item 8. Condições de Pagamento e Medição" do Termo de Referência e/ou contrato e, mediante aprovação da SPTrans.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:





À  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans  
LICITAÇÃO N. 030/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PARTILHA DOS RECURSOS DO BILHETE ÚNICO E FORNECIMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A LOJA VIRTUAL DA SPTRANS.

### CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da entrega.
4. Representantes: Gleise Ávila Almeida Canela, brasileira, casada, bancária, portador(a) da cédula de Identidade

[REDACTED] e [REDACTED]; Michelle de Lima Soares Gardezani, brasileira, casada, bancária, portador(a) da Cédula de Identidade [REDACTED] e [REDACTED].

Razão Social: Banco Bradesco S/A

CNPJ n. 60.746.948/0001-12

Endereço: Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900

Inscrição Municipal: 15383-4

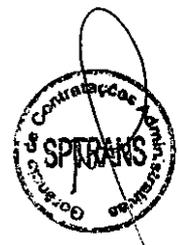
Atenciosamente,

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2025.

[REDACTED]

[REDACTED]

**BANCO BRADESCO S.A.**  
CNPJ 60.746.948/0001-12





À  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans  
LICITAÇÃO N. 030/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PARTILHA DOS RECURSOS DO BILHETE ÚNICO E FORNECIMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A LOJA VIRTUAL DA SPTRANS.**

**PRORROGAÇÃO DA CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

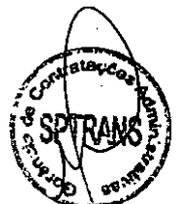
Prezados senhores,

O BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPF: 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara – Osasco – São Paulo – CEP: 06029-900, por seus procuradores que esta subscreve, solicita a prorrogação da validade da proposta apresentada por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento que irá ocorrer no dia 07.03.2025.

Atenciosamente,

São Paulo/SP, 27 de fevereiro de 2025.

  
  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CNPJ 60.746.948/0001-12**





À  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans  
LICITAÇÃO N. 030/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E PARTILHA DOS RECURSOS DO BILHETE ÚNICO E FORNECIMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO PARA A LOJA VIRTUAL DA SPTRANS.**

### PRORROGAÇÃO DA CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

O BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPF: 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº - Vila Yara – Osasco – São Paulo – CEP: 06029-900, por seus procuradores que esta subscreve, solicita a prorrogação da validade da proposta apresentada por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06.05.2025.

Atenciosamente,

São Paulo/SP, 15 de maio de 2025.

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CNPJ 60.746.948/0001-12**

99044 - Edinéia Rosa Cecílio

David Gomes Fragoso de Albuquerque

